

“CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SISTEMA DE CONVÊNIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TROMBAS – GO, E A EMPRESA COMPREV ASSESSORIA MUNICIPAL SERV. ADM. EIRELI-ME”

CONTRATO Nº 023/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBAS ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 25.004.771/0001-88, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº. 3528360/2via DGPC-GO CPF: 826.965.351-91 residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, s/n., Qd 64, Lt 18 Setor Rodoviário nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMPREV ASSESSORIA MUNICIPAL SERV. ADM. EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF **17.387.018/0001-90** com sede na Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03, Lozandes Business Tower I, Sala 1706b, Parque Lozandes, Goiânia-GO, neste ato representado pelo sócio: **RUBENS PIRES MALAQUIAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 36979052^avia DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 826.143.261-00, residente e domiciliado na Cidade de Aparecida de Goiânia - Go, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o Contrato para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria no Sistema de Convênios, que se regeira pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é originário da Licitação Modalidade **CARTA CONVITE Nº. 007/2017**, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, e pelas disposições do Edital 019/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇO JUNTO AO FISCO FEDERAL E ASSESSORAMENTO PARA ATENDIMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO DE TROMBAS-GO**, assim descritos:

- 01 - Acompanhamento das informações devidas a previdência social (Regime Geral de Previdência), seguindo as Leis e diretrizes vigentes;
- 02 - Acompanhamento e destinações dos valores devidos a Receita Federal no que tange ao (Regime Geral de Previdência);
- 03 - Acompanhamento da regularidade da CND Unificada - Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (Regime Geral de Previdência);
- 04 - Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal) no que tange exclusivamente a informações de Regime Geral de Previdência;
- 05 - Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CRP, CADIN/PGFN;

- 06 - Retenção Previdenciária em Obras Civil empreita global, parcial e terceirizadas realizadas no município;
- 07 - Acompanhamento dos Tributos Previdenciários retidos em Obras Civis para prestação de contas junto ao CGU- Controladoria Geral da União;
- 08 - Renegociação de Débitos Previdenciários Junto a Receita Federal do Brasil;
- 09 - Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);
- 10 - Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas Previdência Social (Regime Geral de Previdência);
- 11 - Realização de Seminários Informativos;
- 12 - Formalização de Pareceres Previdenciários (Regime Geral de Previdência);
- 13 - Apresentação de Planilhas comprobatórias dos valores devidos a Previdência, separadamente por setores/fundos (Prefeitura; Saúde, FUNDEB...);
- 14 - Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência);
- 15 - Apresentação do Impacto elevatório mensalmente de Folha de Pagamento e Contratos;
- 16 - Acompanhamento da Regularidade do PASEP junto ao Fisco Federal;
- 17 - Formalização de Pareceres prévio das Contribuições Federais INSS / PASEP (Quando solicitado pelo ente).
- 18 - Auxílio nas práticas organizacionais e normas no setor de Recursos Humanos.
- 19 - Resposta diligenciais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato terá duração de 05 (Cinco) meses, iniciando seus efeitos na data de sua assinatura, e encerrando em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global deste contrato certo e ajustado entre as partes é de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas de **R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais)** até dia 10 do mês subsequente.

CLAUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a entrega do serviço nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a:

4.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCINDIBILIDADE

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou bilateralmente, atendendo sempre à conveniência da Administração Pública, desde que justificadamente.

A critério do **CONTRATANTE** caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, e principalmente quando não cumprir a prestação de serviços parceladamente, ou também quando vir a falir ou tornar-se concordatária e ainda, se falecer os seus representantes legais

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

O presente contrato correrá pôr conta do orçamento da contratante, sob a seguinte dotação: **04 122 0418 2003** – Manutenção da Sec. De Administração - **339039 Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REGISTROS:

O presente Contrato será levado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios para registro, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por indenização à **CONTRATADA**, se aquele Tribunal negar-lhe o registro. Todavia, uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: Sebastião Benedito de Carvalho Junior, fone: (62) 981490372, e-mail kenimgestor@gmail.com Representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos ou não neste instrumento, serão resolvidos pelas partes sob aditamento contratual;

II - As partes elegem o Foro da Comarca de Formoso - Goiás, para dirimir dúvidas ou pendências da interpretação deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro pôr mais especial que seja;

E pôr estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Trombas, Estado de Goiás, 07 de agosto de 2017.

O MUNICÍPIO DE TROMBAS
Agostinho da Nóbrega Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante

COMPREV ASSESSORIA MUNICIPAL SERV. ADM. EIRELI-ME
Rubens Pires Malaquias
Sócio
Contratado

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____